

S. Roque – Máquinas e Tecnologia Laser S.A.

(ROQ)

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

(PPR)

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro de 2021 cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - Código de Conduta;
 - Canal de Denúncia Interna;
 - Programa de Formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A S. ROQUE – MÁQUINAS E TECNOLOGIA LASER S.A, de ora em diante também designada por ROQ, com o compromisso de ética e integridade em todos as suas áreas de atividade, pretende definir e implementar os respetivos mecanismos, através de um Programa de Cumprimento para reforçar os princípios gerais de atuação e deveres nas diferentes áreas de atividade, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR),

vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC.

O mesmo resulta de uma análise das atividades da ROQ apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Empresa a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. Caracterização da S. Roque – Máquinas e Tecnologia Laser S.A.

2.1 Identificação Legal

- Designação Social: S. ROQUE – MÁQUINAS E TECNOLOGIA LASER S.A.
- NIPC: 501 617 450

2.2 Contactos

- Sede: Rua das Ribes, 400
- 4765-774 Oliveira de S. Mateus
- T. +351 252 980 500
- F. +351 252 980 501

2.3 Atividade

A S. ROQUE – MÁQUINAS E TECNOLOGIA LASER S.A. (ROQ) é uma empresa industrial europeia, verticalmente integrada, que desenvolve a sua atividade desde a conceção, o fabrico e a comercialização de máquinas para estampanaria têxtil, impressão digital, secagem, dobragem e embalagem.

2.4. Missão

Criar produtos inovadores que melhoram a vida dos nossos parceiros através de soluções personalizadas e diferenciadoras.

2.5. Visão

Ser reconhecido mundialmente como líder de desenvolvimento e fabrico de tecnologia de impressão têxtil industrial.

2.6. Valores

As nossas Pessoas - Desenvolvemos as nossas Pessoas e o seu talento, elas são o

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

nosso maior valor. A diversidade, a inclusão e a empatia guia o nosso dia-a-dia.

Os nossos Clientes - Ouvimos a voz do Cliente. Procuramos compreender as suas necessidades e expectativas, e trabalhamos de forma apaixonada para superá-las, oferecendo produtos de qualidade e fiabilidade e serviços de proximidade.

Kaizen é o nosso modo de vida - Implementamos metodologias e ferramentas Kaizen, o que nos permite atender melhor aos desafios dos nossos clientes, e estar um passo à frente da nossa concorrência.

A Inovação define o nosso futuro - A inovação é a nossa maior vantagem competitiva, perseguimos ideias fora da caixa que acrescentem e promovam valor. Despertamos interesse por coisas novas que potenciam a mudança e a inovação.

Competir para Criar Valor - Colaboramos e trabalhamos em equipa com foco nos resultados, só assim criamos valor: para os nossos Acionistas, com compromisso de construir um negócio melhor; para os nossos Clientes, desenvolvendo um portfólio de produtos e soluções diferenciadoras; para as nossas Pessoas, potenciando-as profissional e pessoalmente, promovendo o seu bem-estar; para a Comunidade, gerando emprego e desenvolvimento local.

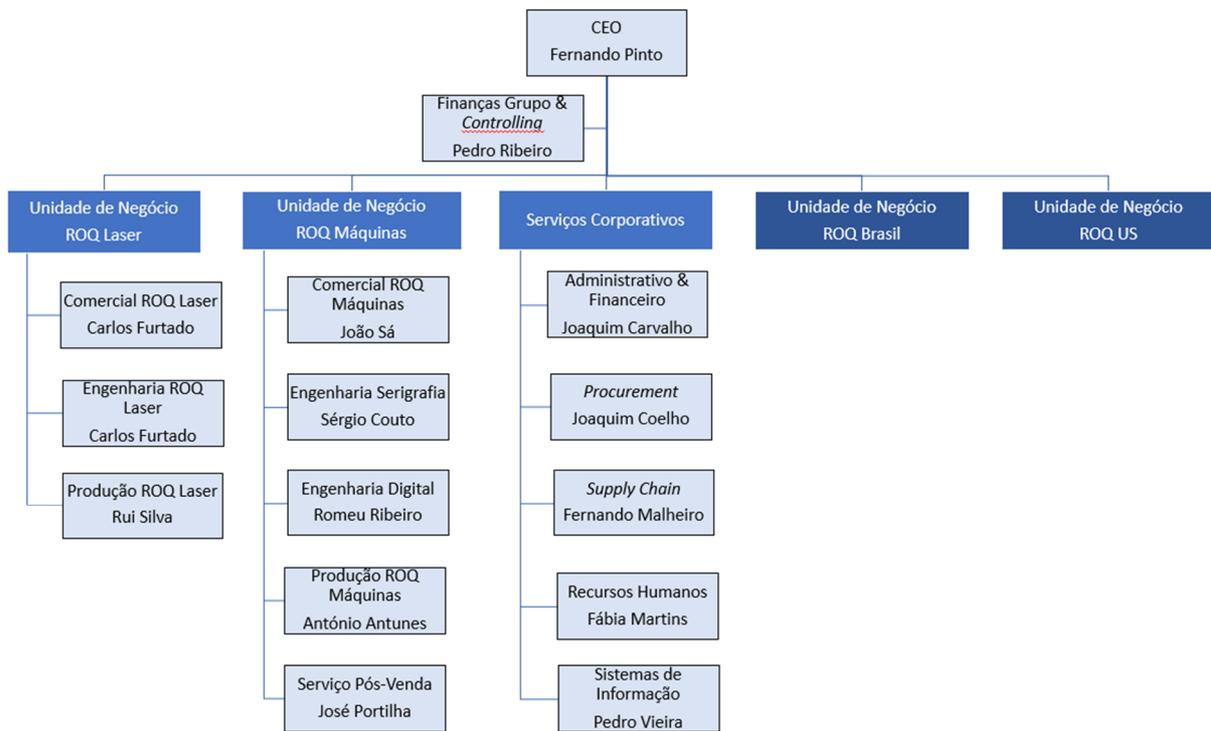
2.7. Política de Privacidade:

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

i. Responsável pelo Tratamento - A S. ROQUE – MÁQUINAS E TECNOLOGIA LASER S.A. é uma Sociedade Anónima que tem a necessidade de recolher, aceder e tratar dados pessoais inerentes e relacionados com a sua atividade principal, o que implica que assuma neste caso a posição de Responsável pelo Tratamento de Dados com todas as obrigações e deveres inerentes.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

3. ORGANOGRAMA



4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Conselho de Administração

CEO

Procurement

Supply Chain

Administrativo e Financeiro

Sistemas de Informação

Recursos Humanos

Produção

Comercial

Pós-venda

Engenharia

5. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos da ROQ com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua.

A Administração aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

A operacionalização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades.

A responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

6. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade ROQ, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente Plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na ROQ incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

7. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

7.1 Risco

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Conselho de Administração-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 “A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na Sociedade constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

7.2. Matriz de Risco:

- Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle totalmente adaptável às necessidades de cada organização.
- Ajuda a criar medidas preventivas para gerar menor ou nenhum impacto.
- A matriz de risco é apresentada graficamente para facilitar a visualização e interpretação.

Impacto	Alto	Média	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Média
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

7.3. Probabilidade e Impacto

Critérios utilizados na matriz de risco que devem ser considerados para a identificação

antecipada de um ou mais problemas e determinar o grau de ameaça que cada um apresenta:

- **Probabilidade** - Quais são as possibilidades de algo não sair conforme planejado.
- **Impacto** - Caso aconteça, qual será a consequência e a intensidade do ocorrido.

Após a identificação, análise e graduação dos riscos, terão de ser definidas medidas de prevenção, mitigação, aceitação ou transferência dos mesmos, tal como mencionados quais os mecanismos de controlo interno e/ou externo em curso.

7.4 Definição do grau de risco

O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis: A probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o Impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação do risco:

A - Probabilidade de ocorrência:

Alta: Forte possibilidade de ocorrência, sem existirem condições de desincentivo adequadas e com o reconhecimento de fortes motivações para a ocorrência de fraudes e infrações conexas;

Média: Possibilidade de ocorrência sem existirem condições de desincentivo adequadas, mas sem que se reconheçam grandes condições para uma forte motivação;

Baixa: Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de existirem condições de desincentivo que garantam um quase total controlo da situação.

B - Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a empresa e a violação grave dos princípios associados aos seus interesses público, lesando a credibilidade da organização;

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a empresa e perturbar o normal funcionamento da organização;

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros à empresa, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na empresa constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

7.5 Situações de corrupção e infrações conexas

Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- Qualidade da gestão - idoneidade dos administradores e gestores;
 - A adequação do sistema de controlo interno;
 - A ética e conduta da empresa e dos trabalhadores;
 - Motivação dos trabalhadores;
 - A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

7.6 Poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos da empresa para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da empresa para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

empresa/prestador de serviços;

- Conflito de interesses;
- Contratar empresas dos próprios ou familiares;

Tendo em conta as funções e organização da ROQ decidiu-se identificar e caracterizar por “processo” as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco baixo, risco médio e risco alto**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

7.7 Na ROQ identificaram-se as atividades e áreas com probabilidade de risco:

- PROCUREMENT
- SUPPLY CHAIN
- RECURSOS HUMANOS
- ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 - PÓS-VENDA
- SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
 - COMERCIAL
 - PRODUÇÃO
 - MANUTENÇÃO
 - ENGENHARIA

Na identificação dos processos suscetíveis de gerar riscos na ROQ equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir:

Identificam-se como principais responsáveis a Administração e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

7.8 Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da ROQ especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Cumprimento/Prevenção da Corrupção;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias áreas de atividade;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar à Administração sobre a implementação e funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de Cumprimento Normativo;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de cumprimento, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC que conta com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades, informando as áreas afetadas e o Responsável.

Também para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de

Cumprimento Normativo, encontram-se designados interlocutores em cada área de atividade/departamento - enquanto especialistas que prestam apoio às respectivas áreas na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações, reportando depois a este eventuais incidências.

8. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

8.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

Na identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizadas, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

8.2 Como fatores de risco associados às principais atividades da ROQ suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

- Acesso e desvio de fundos e/ou bens materiais;
- Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou Confidencial
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
 - Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

8.3 O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
 - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da Sociedade perante os seus acionistas ou partes interessadas (stakeholders).

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

8.4 Mecanismos de controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Cumprimento Normativo;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Cumprimento Normativo.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de cumprimento associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
 - ii. Canal de Denúncias Internas
 - iii. Regulamento do Canal de Denúncia Interna
 - iv. Regulamento Interno
 - v. Manual de Fornecedores
 - vi. Avaliação de Fornecedores
 - vii. Código de Ética de Fornecedores
 - viii. Avaliação de Fornecedores
 - ix. Código de Boa Conduta

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controles, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controles não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controles com o objetivo de mitigação.

8.5 Monitorização

A monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controles, implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do PPR e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do PPR, abrangendo nomeadamente:
 - (i) análise de riscos relevantes;
 - (ii) implementação de controles;
 - (iii) situações de desconformidade ocorridas;
 - (iv) os resultados de avaliações/auditorias ao programa efetuadas por auditoria interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e
 - (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

sua efetiva operacionalização.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

9. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é a Sra. Dra. Fábiana Martins.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O PPR e os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual serão publicitados aos colaboradores da ROQ e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias após aprovação e respetivas revisões ou elaboração.

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

ANEXO I

LISTA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento e oferta indevidos de vantagem	<i>O Funcionário que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i>
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</i>
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	<i>O Funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</i>
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.</i>
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	<i>O Funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções</i>

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	<i>O Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</i>
Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	<i>O Funcionário que:</i> <i>- com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;</i> <i>- por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou</i> <i>- receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</i>
Artigo 378.º do Código Penal Concussão	<i>O Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.</i>
Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	<i>O Funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</i>
Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	<i>O Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce</i>

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

Artigo 368º - A do Código Penal Branqueamento	<i>Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos</i>
Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<i>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</i>
Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	<i>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</i>

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

ANEXO II

Áreas de atividade	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
<p align="center">DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</p> <p>Pagamentos</p>	<p>Peculato</p> <p>Corrupção Passiva</p> <p>Participação económica em negócio</p> <p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p> <p>Abuso de poder</p>	<p>Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial</p> <p>Desvio de fundos</p> <p>Favorecimento/ Conflito de interesses</p>	B	B	B	<p>- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO;</p> <p>- Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização do Software adequado;</p> <p>- Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam;</p> <p>- Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística;</p> <p>- Apenas 2 utilizadores do ERP conseguem introduzir dados do IBAN (criar, editar ou anular)</p> <p>- Sempre que há alguma alteração dos dados bancários, o Diretor recebe um alerta por mensagem;</p> <p>- Para transferências de valor igual ou superior a 2.500,00 € todas as alterações de dados bancários estão sujeitas às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o fornecedor terá de enviar um documento formal com os dados bancários que comprove que a conta está aberta em nome dele e de fonte fidedigna; • em paralelo, tem de haver uma confirmação dos dados bancários utilizando um canal diferente do anterior <p>- O Caixa gerido apenas por um recurso humano;</p> <p>- O dinheiro está sempre guardado no cofre;</p> <p>- O segredo e código só estão confiados a esse responsável;</p> <p>- O responsável pelo caixa tem de verificar o caixa várias vezes ao mês;</p> <p>- Ter uma quantia baixa de numerário;</p> <p>- Trabalhar com fundo fixo de caixa;</p> <p>- O relatório mensal do caixa é assinado pelo Diretor;</p> <p>- As faturas de valores mais elevados têm de ser sempre lançadas contra uma receção;</p> <p>- Todos os pagamentos têm de ser autorizados pelo Responsável máximo da área (Autorização no sistema informático ou no documento de suporte ao pagamento)</p> <p>- As transferências são carregadas no homebanking por um operador sem poderes de autorização;</p>

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

						<ul style="list-style-type: none"> - No homebanking, cada transferência é validada por 2 representantes legais distintos e em momentos diferentes. - Nenhuma transferência é executada sem ser autorizada pelos dois representantes; - Depois da transferência autorizada pelos dois representantes é enviada uma Password para o telemóvel do CEO: Só com a introdução dessa password é que a transferência se consuma: - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Código do Trabalho; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
DEPARTAMENTO PÓS-VENDA	Peculato Corrupção passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de preços/qualidade e cotações; - Regulamento Interno; - É proibido a realização de serviços por conta própria nos nossos equipamentos; - Contrato de Trabalho; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Código de Boa Conduta; - Controlo de entradas e saídas; - Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
Assistência	Participação económica em negócio Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros Desvio de fundos/ bens				

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

<p>DEPARTAMENTO PROCUREMENT</p> <p>Departamento Supply Chain (Logística)</p> <p>Compras</p> <p>Subcontratação</p>	<p>Corrupção passiva</p> <p>Peculato</p> <p>Participação económica em negócio</p> <p>Abuso de poder</p> <p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p>	<p>Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial</p> <p>Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros</p> <p>Desvio de bens/ Fundos</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração; - Quem negocia, não decide; - Quem recebe não compra; - Quem compra não recebe; - Workflow de aprovação mediante o valor da compra, com vários intervenientes; - Validação de compras por cartão de crédito por mensagem do Responsável; - Validação dos extratos dos cartões com as faturas de compra pela área Financeira; - Exigência de 2/3 orçamentos por compra; - Procedimento de abertura e qualificação de Fornecedor; - Avaliação de Fornecedores; - Manual de Fornecedores; - Código de Ética do Fornecedor - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Código de Boa Conduta - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Controlo de entradas e saídas; - Regulamento Interno; - Contrato de trabalho; - Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade e respetivas Auditorias.
<p>DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</p> <p>Compras</p> <p>Infraestruturas Tecnológicas</p>	<p>Peculato</p> <p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p> <p>Desvio de bens e/ou fundos</p> <p>Corrupção passiva</p>	<p>Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial</p> <p>Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros</p> <p>Desvio de bens e /ou fundos</p> <p>Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais</p>	<p>B</p>	<p>B</p>	<p>B</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras; - Quem recebe não compra; - Quem compra não recebe; - Workflow de aprovação mediante o valor da compra, com vários intervenientes; - Validação de compras por cartão de crédito por mensagem do Responsável; - Validação dos extratos dos cartões com as faturas de compra pela área Financeira; - Exigência de 2/3 orçamentos por compra; - Procedimento de abertura e qualificação de Fornecedor; - Avaliação de Fornecedores;

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

		Favorecimento e Conflito de interesses.				<ul style="list-style-type: none"> - Manual de Fornecedores; - Código de Ética do Fornecedor; - Registo de acessos; - Controlo de entradas e saídas; - Regulamento Interno; - Código de Boa Conduta; - Contrato de Trabalho; - Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade e respetivas auditorias;
DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Regulamento Interno; - Avaliação de fornecedores - Exigência de 2/3 orçamentos por compras superiores a 5.000,00€ - Manutenção compra; armazém faz a receção; - Workflow de aprovação mediante o valor da compra, com vários intervenientes; - Todos os pedidos têm de ter ordens de compra associados; - Controlo de entradas e saídas; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Código de Boa Conduta; - Contrato de Trabalho; - Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade e respetivas auditorias.
Infraestruturas	Abuso de poder Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros Favorecimento e Conflito de interesses				
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	Abuso de poder	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos; - Processo de recrutamento sempre com validação dos responsáveis de áreas e com short lists de pelo menos 3 candidatos para seleção; - Validação do processamento salarial a 2 níveis; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Procedimentos do Sistema de Gestão da
Recrutamento	Desvio de fundos	Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses				
Processamento Salarial	Corrupção passiva Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais				

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

						<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade; - Procedimento de Gestão dos Recursos Humanos; - Avaliação de desempenho; - Regulamento Interno; - Código de Boa Conduta; - Contrato de Trabalho
DEPARTAMENTO COMERCIAL	<p>Corrupção passiva</p> <p>Abuso de poder</p> <p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p> <p>Favorecimento e conflito de interesses</p>	<p>Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial</p> <p>Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.</p>	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - Regulamento Interno; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Definição de margens definida automaticamente por produto no programa informático e aplicadas de forma automática pelo sistema. - O programa informático, tem uma base de dados por artigo, para efeitos de controlo das margens estabelecidas por produto vendido; - Mecanismo de verificação dos preços de matéria prima e artigos de compra no sistema informático, que compara com o valor de stock; - Regulamento Interno; - Código de Boa Conduta; - Contrato de Trabalho; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
DEPARTAMENTO ENGENHARIA	<p>Corrupção passiva</p> <p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p>	<p>Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais</p> <p>Favorecimento e conflito de interesses</p>	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - Regulamento Interno; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Avaliação de fornecedores; - Tem o suporte das compras no procurement de soluções; - Manual dos Fornecedores; - Regulamento Interno; - Código de Boa Conduta; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Código de Boa Conduta; - Contrato de Trabalho

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
(PPR)**

<p>Departamento de Produção</p>	<p>Corrupção passiva Peculato Abuso de poder</p>	<p>Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros Desvio de bens</p>	<p align="center">B</p>	<p align="center">B</p>	<p align="center">B</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Administração e CEO; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Administração qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Regulamento Interno; - Todos os pedidos têm de ter ordens de compra associados; - Controlo de entradas e saídas; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Código de Boa Conduta; - Contrato de Trabalho; - Procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade e respetivas auditorias.
--	--	---	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	---